



LEI no. 3.802 de 10 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CASA BRANCA - FUMTUR/CB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo de Casa Branca/SP – FUMTUR/CB, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento Municipal de Turismo obedecerá ao disposto desta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB será composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CB, órgão deliberativo e consultivo da Administração Municipal que em conjunto com Departamento de Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB;

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II **DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR/CB**

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB será constituído por:

I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB;

III - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município referente aos créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de convênios celebrados com o Município, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VII - Produtos de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



VIII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 4º As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Departamento de Turismo e deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo de Casa Branca/SP– COMTUR/CB.

Capítulo III **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR/CB**

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades do Departamento de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo;

III - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CB;

IV - Custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos por iniciativa do Departamento de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CB, que desenvolvam a atividade turística no Município de Casa Branca, Estado de São Paulo.

VII - Pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referente à manutenção da conta do FUMTUR/CB.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.



Art. 7º O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB será transferido ao próximo exercício, a seu crédito.

Art. 8º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB, observar-se-á:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - As exigências estritas das normas licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

III - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo em consonância com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CB.

Capítulo IV **DAS COMPETÊNCIAS, PRAZOS E PENALIDADES**

Art. 9º Fica a cargo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CB, conforme disposto em Lei Municipal, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CB.

Art. 10. O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, por meio de Regimento Interno do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei as normas regulamentares e procedimentos padrões necessários a sua operacionalização.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Turismo, e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CB.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 10 de dezembro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL